

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CAEPF:

ENDEREÇO FISCAL:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

EMAIL:

RESPONSÁVEL(S) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): PLATAFORMA DE PAGAMENTO.

RESPONSÁVEL(S) BOAS VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): PLATAFORMA DE PAGAMENTO.

RESPONSÁVEL(S) PELO PORTAL

GESTOR RESPONSÁVEL PELO PORTAL:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): PLATAFORMA DE PAGAMENTO.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS



II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES



DATA ASSINATURA

SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA
29.759.316/0001-43

DATA ASSINATURA

Este Termo de Adesão da SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIB ALIMENTAÇÃO, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, sob nº _____, representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº _____ e _____, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados.

F. 02/24

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398482
Nº DE REGISTRO
3360675
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO DE FORNECIMENTO DO CARTÃO SERVNET – PLATAFORMA DE PAGAMENTO

SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.759.316/0001-43, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 43-B, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "**SERVNET**" ou "**CONTRATADA**", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "**EMPRESA**" ou "**CONTRATANTE**", e, quando mencionada em conjunto com a SERVNET, referidas como "**Partes**", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("**CONTRATO**"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1 **APLICATIVO** – meio eletrônico disponibilizado pela SERVNET na internet acessado pelo USUÁRIO mediante *login* e senha individuais por meio do qual poderá fazer gestão da CONTA PAGAMENTO.

1.1.2 **BANDEIRA** - sociedade empresária, com sede no Brasil ou no exterior, de propriedade da SERVNET ou de terceiros, que cede o direito de usar sua marca e o direito de uso de sua rede credenciada, nos diversos países em que atue (quando disponível), para aceitar TRANSAÇÕES por meio de CARTÃO.

1.1.3 **CÂMARA REGISTRADORA**- pessoa jurídica nacional autorizada a proceder com o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós paga e de depósito à vista integrante do Sistema de pagamentos Brasileiro (SPB) atualmente reguladas pela Resolução CMN nº 4734/2019 e Circular BCB nº 3952/2019.

1.1.4 **CAMPANHA DE INCENTIVO** – campanha promovida pela EMPRESA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem qualquer envolvimento da SERVNET, para premiação de colaboradores, clientes, e/ou fornecedores, que tenham alcançado as metas e objetivos estabelecidos, segundo os critérios definidos pela EMPRESA.

1.1.5 **CAMPANHA PROMOCIONAL** - campanha promovida pela EMPRESA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem qualquer envolvimento da SERVNET, para distribuição de prêmios a colaboradores, clientes e/ou fornecedores. Tal campanha estará sujeita à legislação específica que regula as campanhas promocionais envolvendo distribuição gratuita dos CARTÕES SERVNET a título de prêmio, para fins de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação.

1.1.6 **CARGA OU RECARGA**- transferência de recurso da CONTA EMPRESA para o CARTÃO que atribui um crédito à CONTA DE PAGAMENTO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

Juridico
[Handwritten signature]

1.1.7 **CARTÃO NO NAME** - plástico contendo chip de emissão e propriedade da SERVNET, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO em todos os sistemas disponibilizados pela SERVNET.

1.1.8 **CARTÃO PAGAMENTO** - plástico contendo chip de emissão da SERVNET, válido pelo prazonele inscrito, com função de pagamento de produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS e a realização de saques pelo USUÁRIO na rede autorizada, cuja utilização está condicionada à existência de valores previamente carregados na CONTA DE PAGAMENTO a qual está associado.

1.1.9 **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da SERVNET.

1.1.10 **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento impresso ou virtual em formulário específico, fornecido pela SERVNET, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, inclusive o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO reconhecido pelo USUÁRIO ou EMPRESA por meio de assinatura física ou eletrônica.

1.1.11 **CONTA DE PAGAMENTO** - conta individual de titularidade do USUÁRIO, associada ao cartão SERVNET, destinada ao registro de valores em moeda corrente nacional previamente aportados pela EMPRESA, por meio de CARGA OU RECARGA, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO.

1.1.12 **CONTA EMPRESA:** conta virtual mantida em nome da EMPRESA, não disponível para realização de TRANSAÇÕES, na qual ficam armazenados os valores em moeda corrente aportados pela EMPRESA, sem qualquer atualização e/ou correção monetária antes de serem alocados a um CARTÃO.

1.1.13 **EMPRESA** - ente privado que firmou CONTRATO com a SERVNET para prestação do serviço de CONTA DE PAGAMENTO e demais funcionalidades descritas neste CONTRATO.

1.1.14 **ESTABELECIMENTO** - EMPRESAS que aceitam TRANSAÇÕES com a bandeira MASTERCARD.

1.1.15 **FATURAMENTO** - valor mensal apurado pela SERVNET, referente à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, utilizado como parâmetro para apuração de metas contratuais, aplicação de cláusulas penais e demais disposições previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.1.16 **GESTOR** - pessoa física autorizada pela EMPRESA a ter acesso ao PORTAL com credencial concedida à EMPRESA, com poderes para conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao portal e efetuar operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES, podendo este nomear um substituto para realizar essas ações, mediante especificação de seus dados no PORTAL.

1.1.15. **MEIO DE CAPTURA** - conjunto de equipamentos, sistemas de informática e Telecomunicações, de propriedade da SERVNET ou de terceiros, para captura, transmissão e registro das TRANSAÇÕES.

30/12

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3398482	
Nº DE REGISTRO	
3360675	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



Handwritten signature in blue ink.

2

Juridico

1.1.16. **PORTAL** – endereço eletrônico da SERVNET na internet com o domínio especificado no TERMO DE ADESÃO, acessado mediante utilização de *login* e senha individuais da EMPRESA, por meio do qual poderá fazer gestão da CONTA EMPRESA e acessar todos os produtos e funcionalidades disponibilizadas.

1.1.17. **SENHA** - código eletrônico sigiloso gerado por meio do aplicativo ou portal SERVNET, alterado pelo USUÁRIO OU EMPRESA de forma individualizada a ser utilizado como assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO e consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis na CONTA DE PAGAMENTO.

1.1.18. **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)** – serviço complementar disponibilizado pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, que proporcione benefícios adicionais à CONTRATANTE, não sendo essencial à prestação do serviço principal contratado. A contratação de cada SVA será formalizada mediante instrumento próprio, podendo ocorrer de forma opcional, mediante disponibilização onerosa ou gratuita, conforme definido pela CONTRATADA e não implica em qualquer obrigação de continuidade ou permanência, podendo ser alterada, substituída ou descontinuada a qualquer tempo.

1.1.19. **SERVNET** - significa a empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES vinculados a BANDEIRAS específicas, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIB ALIMENTAÇÃO através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.20. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre SERVNET e a EMPRESA, no qual se especifica as condições comerciais e formaliza a sua adesão a este CONTRATO.

1.1.21. **TERMO E CONDIÇÕES DE USO** – normas aplicáveis aos USUÁRIOS, disponíveis no aplicativo, as quais o USUÁRIO aceita integralmente ao realizar o primeiro *login* no aplicativo.

1.1.22. **TRANSAÇÃO** – legítima operação comercial ou de prestação de serviços direto ou indireto, entre o USUÁRIO e ESTABELECIMENTO de aquisição e fornecimento de bens, produtos ou serviços, e/ou realização de SAQUES ou transferências.

1.1.23. **TRAVA DE RECEBÍVEIS** – garantia realizada junto à Câmara Registradora que permite a vinculação dos recebíveis ao pagamento de determinada operação realizada no sistema SERVNET e/ou a apropriação de recebíveis futuros pela SERVNET oriundos de antecipação de recebíveis ou cessão de créditos futuros.

1.1.24. **USUÁRIO** – pessoa física ou jurídica portador do CARTÃO reconhecido pela SERVNET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO, nas condições de "pagador" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

1.1.25. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços pela SERVNET de disponibilização de CONTA DE PAGAMENTO, para distribuição pela EMPRESA, de recursos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3



aportados, mediante o pagamento de taxas e tarifas previstos neste CONTRATO.

2.2. É também objeto deste CONTRATO a emissão e administração de CARTÕES para pagamento de valores em geral, da EMPRESA ao USUÁRIO, inclusive prêmios contemplados nas CAMPANHAS PROMOCIONAIS OU DE INCENTIVO.

2.3. A plena eficácia deste CONTRATO é condicionada à anuência da SERVNET, formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da EMPRESA no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este CONTRATO.

3. EMISSÃO DO CARTÃO E REALIZAÇÃO DE CARGA OU RECARGAS

3.1. Para a realização das CARGAS ou RECARGAS deverá ser feito previamente o aporte na CONTA EMPRESA do valor em reais correspondente ao montante das operações de CARGA ou RECARGA que serão realizadas. Este aporte deverá ser realizado mediante solicitação da EMPRESA no portal SERVNET e o pagamento do valor mencionado, acrescido das taxas, tarifas e encargos pactuados neste CONTRATO. Quando tratar-se de CARGA ou RECARGA com prazo, deverá ser emitido o boleto com o valor a ser aportado, incluindo as taxas, tarifas e encargos.

3.2. O processamento de aporte de valores na CONTA EMPRESA será concluído pela SERVNET em até 02 (dois) dias após a confirmação do pagamento realizado pela EMPRESA, ou caso seja concedido prazo a carga se dará na data estabelecida pela EMPRESA formalizada no portal.

3.3. Os CARTÕES serão emitidos pela SERVNET mediante solicitação da EMPRESA no PORTAL, com o preenchimento de todas as informações solicitadas, inclusive os dados cadastrais dos USUÁRIOS.

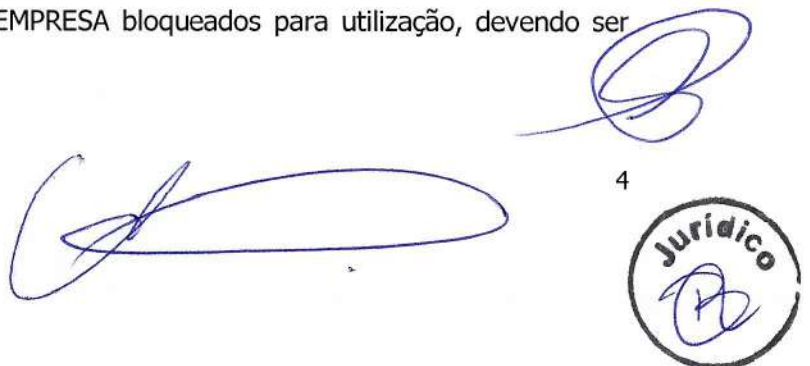
3.3.1. O desbloqueio dos CARTÕES NO NAME, estará sujeito a leitura e aceite dado pelo USUÁRIO aos TERMOS E CONDIÇÕES DE USO disponibilizado para adesão à CONTA DE PAGAMENTO.

3.3.2. A SERVNET poderá solicitar, a qualquer tempo, outros dados para identificação do USUÁRIO ou da EMPRESA, bem como documento de comprovação desses dados, sendo que a negativa em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias, possibilitará a SERVNET que o cancelamento do CARTÃO e bloqueio na respectiva CONTA DE PAGAMENTO até que o USUÁRIO ou EMPRESA forneça os dados solicitados que neste caso a EMPRESA será responsável por todos os custos e ônus para a reemissão do CARTÃO e reativação da CONTA DE PAGAMENTO.

3.4. Será permitida a emissão de um único cartão para cada USUÁRIO, salvo nos casos de CARTÃO adicional.

3.5. Em caso de expiração do prazo de validação do CARTÃO, o USUÁRIO deverá solicitar a substituição pela SERVNET por um novo CARTÃO. Os CARTÕES serão entregues no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da respectiva solicitação, no local indicado no cadastro da EMPRESA.

3.6. Os CARTÕES serão entregues à EMPRESA bloqueados para utilização, devendo ser



entregues aos USUÁRIOS, para que estes façam o desbloqueio mediante a ciência ao TERMO E CONDIÇÕES DE USO no APLICATIVO SERVNET, antes da realização da CARGA ou RECARGA.

3.7. Após o recebimento e desbloqueio dos CARTÕES a EMPRESA deverá realizar por meio do PORTAL a CARGA OU RECARGA para cada CARTÃO.

3.8. Não poderão ser realizadas CARGAS OU RECARGAS em CARTÕES cancelados pela EMPRESA ou pelo USUÁRIO por qualquer motivo.

3.9. A CARGA OU RECARGA somente será processada se houver fundos na CONTA EMPRESA para cobrir o valor e as tarifas associadas a esta operação, no caso de, CARGA OU RECARGA com prazo, caso haja, esta será efetivada conforme limite de crédito, caso haja, estabelecido para a EMPRESA pela SERVNET.

3.10. A SERVNET poderá ainda negar a realização da CARGA OU RECARGA, bem como de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO nos seguintes casos:

3.10.1. Indícios de fraude e/ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO;

3.10.2. A situação cadastral do CPF do USUÁRIO VINCULADO perante a Receita Federal do Brasil esteja em desacordo com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO.

3.11. A EMPRESA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de disponibilização do recurso na CONTA EMPRESA ou da EFETIVAÇÃO da CARGA ou RECARGA, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor efetivamente disponibilizado e o valor que a EMPRESA havia solicitado. Decorrido o prazo, entende-se que o valor do recurso alocado na CONTA EMPRESA ou transferido desta para a CONTA DE PAGAMENTO corresponde ao que foi solicitado e decai qualquer direito de reclamação do cliente.

4. CANCELAMENTO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM CONTA EMPRESA, DE EMISSÃO DE CARTÕES E DE CARGA OU RECARGAS

4.1. A SERVNET poderá cancelar aportes de valores na CONTA EMPRESA, emissão de CARTÕES e CARGA ou RECARGAS que tenham sido realizados indevidamente por culpa exclusiva da SERVNET, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação à EMPRESA e ao USUÁRIO sendo certo que, não será devido pela EMPRESA ou pelos USUÁRIOS qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estas CARGAS ou RECARGAS e os respectivos cancelamentos.

4.2. Ressalvado o disposto na cláusula acima, em caso de cancelamento, total ou parcial de aportes de valores na CONTA EMPRESA ou de emissão de CARTÕES, em razão de solicitação da EMPRESA por qualquer motivo, a EMPRESA permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, como comissões e encargos devidos a SERVNET nos termos deste CONTRATO para efetivação do referido aporte e emissão de CARTÕES.

4.3. A EMPRESA está autorizada pelos USUÁRIOS a solicitar à SERVNET o cancelamento ou estorno de CARGAS ou RECARGAS indevidas de créditos nas respectivas CONTAS DE PAGAMENTO sob sua exclusiva responsabilidade.

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398482

Nº DE REGISTRO
3360675

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Cartão de protocolo com o número 3398482 e registro 3360675, conferido por Maria Abadia da Silva Lemos. O cartão está sobreposto a um selo circular de autenticação de documentos e assinado com uma assinatura manuscrita em azul.

5

Jurídico

Assinatura manuscrita em azul sobre o número 5 e o selo circular "Jurídico".

4.4. A EMPRESA declara e concorda, desde já, que os valores creditados na CONTA DE PAGAMENTO, a partir do momento da conclusão da operação de CARGA ou RECARGA solicitada pela EMPRESA, são de exclusiva propriedade do USUÁRIO titular da CONTA DE PAGAMENTO, devendo ser objeto de cancelamento e estorno tão somente CARGAS e/ou RECARGAS indevidas. A EMPRESA será única e exclusiva responsável, inclusive perante o USUÁRIO, pelo cancelamento e estorno de CARGAS e/ou RECARGAS realizados pela SERVNET conforme solicitação da EMPRESA nos termos da cláusula acima, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.5. Fica estabelecido por meio deste CONTRATO, que em caso de reclamação ou demanda ajuizada pelo USUÁRIO ou por qualquer terceiro em face da SERVNET, em razão do cancelamento e estorno de CARGAS e/ou RECARGAS realizado pela SERVNET, conforme solicitação da EMPRESA, esta responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá todos os custos e encargos despendidos pela SERVNET, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

4.6. Os valores a serem ressarcidos a EMPRESA em razão do cancelamento de operações conforme descrito nos itens supramencionados, deduzidas as taxas, tarifas e encargos devidos a SERVNET, não serão de qualquer modo atualizados ou corrigidos.

5. TRANSAÇÕES

5.1. Os CARTÕES deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, no TERMO E CONDIÇÕES DE USO, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a SERVNET determine ou divulgue.

5.2. A SERVNET poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos CARTÕES, de forma a obter maior segurança nas TRANSAÇÕES ou com finalidade de adequação a legislação e regulamentação aplicável. Na oportunidade, a SERVNET irá comunicar tais alterações a EMPRESA e aos USUÁRIOS.

5.3. Será facultado a SERVNET negar o processamento de TRANSAÇÕES com os CARTÕES e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES, nas seguintes situações:

- a) Indícios de fraude e/ou qualquer outro ato ilegal, de descumprimento, desvirtuamento da legislação, regulamentação aplicável ou deste CONTRATO;
- b) TRANSAÇÕES em desacordo com perfil de utilização do CARTÃO pelo USUÁRIO;
- c) A situação cadastral do CPF do USUÁRIO estiver em desacordo com as determinações da Receita Federal.

5.4. O USUÁRIO que tiver seu CARTÃO bloqueado por quaisquer dos motivos acima mencionados deverá entrar em contato com a SERVNET para a obtenção de maiores esclarecimentos e/ou desbloqueio do cartão.

6. OBRIGAÇÕES DA SERVNET

6.1. A SERVNET, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, obriga-se a:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6
Juridico

6.1.1. Disponibilizar o PORTAL SERVNET e orientar a EMPRESA na realização do cadastro inicial, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

6.1.2. Assegurar ao USUÁRIO a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, dos saldos existentes na CONTA DE PAGAMENTO.

6.1.3. Efetuar o carregamento dos valores comandados pela EMPRESA na CONTA EMPRESA em até 2 (dois) dias úteis contados da confirmação do pagamento ou, na situação em que foi concedido prazo para a EMPRESA, este será efetuado na data estabelecida pela EMPRESA no PORTAL.

6.1.4. Emitir e encaminhar os cartões para o endereço indicado pela EMPRESA, em até 20 (vinte) dias após a solicitação no portal.

6.1.5. Realizar o controle da administração da CONTA DE PAGAMENTO.

6.1.6. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à EMPRESA, em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação no PORTAL.

6.1.7. Encaminhar à EMPRESA os CARTÃO(ÕES) decorrentes de reemissão em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação via PORTAL.

6.1.8. Realizar o controle da administração da CONTA DE PAGAMENTO.

6.1.9. Realizar a entrega e processar CARGA ou RECARGA do CARTÃO, após a solicitação formal feita pela EMPRESA no PORTAL.

6.1.10. Operacionalizar as TRANSAÇÕES.

6.1.11. Operacionalizar as rotinas referentes as contestações comunicadas pelo USUÁRIO ou pela EMPRESA através da Central de Atendimento ao Cliente - SAC ou no PORTAL.

6.1.12. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da EMPRESA, observando a legislação pertinente.

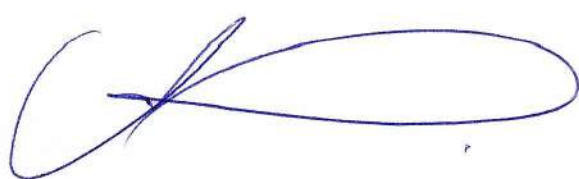

6.1.13. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC ao USUÁRIO para possibilitar a consulta de saldo, extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação de CARTÕES e a obtenção de outras informações necessárias, podendo a SERVNET, mediante prévio aviso, gravar as ligações telefônicas, observada a legislação vigente.

6.9.1. Será disponibilizado ao USUÁRIO via APLICATIVO a consulta dos saldos, extratos e a realização de TRANSAÇÕES.

6.1.14. Responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO VINCULADO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.1.15. Suspender o uso dos CARTÕES nas hipóteses de impedimento, suspensão ou




7


cancelamento do CARTÃO.

6.1.16. Disponibilizar à EMPRESA no PORTAL, relatório contendo valor, data e horário da CARGA ou RECARGA feita ao USUÁRIO.

6.1.17. Cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante a emissão e disponibilização de cartões pré-pago e gestão de contas de pagamento.

6.1.18. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

6.1.19. Compensar, na fatura seguinte, os valores decorrentes de CARGA OU RECARGA contestada pela EMPRESA dentro do prazo previsto no item 3.11. e acatada pela SERVNET.

6.1.20. Substituir sem ônus para a EMPRESA o(s) CARTÃO(ÕES) que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

6.1.21. Sempre que a EMPRESA estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a SERVNET, bem como na hipótese de descumprimento pela EMPRESA de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da SERVNET, sejam elas afiliadas ou coligadas, a SERVNET estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A EMPRESA, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, obriga-se a:

7.1.1. Realizar a análise dos dados cadastrais dos USUÁRIOS, verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los no portal SERVNET.

7.1.2. Realizar previamente o aporte na CONTA EMPRESA do valor em reais correspondente ao montante de CARGA ou RECARGA, após, validar as informações inseridas no PORTAL em até 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção dos CARTÕES e/ou início da operação.

7.1.3. Manter atualizado no PORTAL todos os dados cadastrais, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

7.1.4. Manter rigorosamente atualizado no PORTAL as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento de documentações, e de todas as consequências decorrentes de tal omissão.

7.1.5. No caso de pagamento de premiações, elaborar aquiver e divulgar, sempre que aplicável, todos os regulamentos normas e requisitos relativos a CAMPANHA PROMOCIONAL ou PROMOCIONAL ou CAMPANHA DE INCENTIVO, incluindo mas se limitando, ao propósito de cada CAMPANHA PROMOCIONAL ou CAMPANHA DE INCENTIVO, critérios e tipos de premiação, vigência e realização de beneficiários, bem como requerer toda e qualquer



8

Juridico

autorização para sua realização e disponibilização de prêmios aos USUÁRIOS, contemplando inclusive a contratação de auditoria independente quando houver exigência legal ou regulatória.

7.1.6. No caso de pagamento de premiações, fazer constar do regulamento, do material de comunicação e dos documentos de solicitação de autorização da CAMPANHA PROMOCIONAL, de forma expressa e clara, que a respectiva premiação consiste em disponibilização do CARTÃO, bem como de crédito em CONTA DE PAGAMENTO relacionada a estes.

7.1.7. No caso de pagamento de premiações, responsabilizar-se pela declaração do propósito da CAMPANHA PROMOCIONAL e, quando aplicável, da CAMPANHA DE INCENTIVO, bem como garantir que os recursos aportados no cartão SERVNET sejam utilizados apenas com fim de premiação expressamente previsto na CAMPANHA PROMOCIONAL ou CAMPANHA DE INCENTIVO pertinente, prestando as informações e encaminhando os documentos citados neste CONTRATO em até 3 (três) dias úteis, quando formalmente requeridos pela SERVNET.

7.1.8. No caso de pagamento de premiações, garantir a legalidade e a veracidade da CAMPANHA PROMOCIONAL e da CAMPANHA DE INCENTIVO.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores pela CARGA ou RECARGA disponibilizados ou cancelada, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade.

7.1.10. Instruir o USUÁRIO na forma de uso e finalidade do CARTÃO, quanto ao uso e sigilo da SENHA e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou SENHA, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

7.1.11. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente CONTRATO, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da SERVNET de advertir, suspender ou rescindir o CONTRATO com a EMPRESA, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

7.1.12. Orientar os USUÁRIO VINCULADOS sobre o correto uso dos CARTÕES, incluindo, mas sem limitação, quanto aos limites mínimos e máximos de TRANSAÇÕES diárias e mensais, bem como informá-lo de eventual incidência de tarifas, as quais podem ser encontradas nos Termos e Condições de Uso do APP e no PORTAL.

7.1.13. Responsabilizar-se pela destruição dos CARTÕES e/ou orientar os USUÁRIOS para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade destes.

7.1.14. Responsabilizar-se pela apuração, retenção e recolhimento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre a CARGA ou RECARGA dos CARTÕES, bem como sobre a premiação da CAMPANHA PROMOCIONAL e /ou da CAMPANHA DE INCENTIVO, declarando-se ciente da legislação e isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade neste sentido.

7.1.15. Recepcionar os CARTÕES enviados pela SERVNET efetuar a devida conferência e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos

Paulo

RTDPJ
<small>NO DE PROTOCOLO</small> 3398482
<small>NO DE REGISTRO</small> 3360675
<small>CONFERIDO POR</small> MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



se não houver essa devolução.

7.1.16. Repassar aos USUÁRIOS os CARTÕES coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, devendo estes estarem disponíveis quando solicitados pela SERVNET.

7.1.17. Repassar aos USUÁRIOS os folhetos, livros e outros materiais que lhe sejam entregues pela SERVNET.

7.1.18. Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES que estejam em sua posse até entrega aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a SERVNET sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados, pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

7.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira.

7.1.20. Entregar a SERVNET em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade.

7.1.21. Orientar os USUÁRIOS que nos casos de perda, furto ou roubo dos CARTÕES, o próprio USUÁRIO deverá comunicar o fato, imediatamente e diretamente, à SERVNET via Central de Atendimento, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO. A SERVNET não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do CARTÃO pelo USUÁRIO à SERVNET, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da SENHA, que é pessoal e intransferível.

7.1.22. Proceder a devolução à SERVNET do CARTÃO que eventualmente apresente defeitos de fabricação para sua substituição. Caso o defeito ocorra pela utilização indevida haverá a reemissão do CARTÃO com a cobrança de seu custo.

7.1.23. Acessar no PORTAL e solicitar o aporte na CONTA EMPRESA do valor em reais correspondente ao montante das operações de CARGA ou RECARGA que serão realizadas, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da SERVNET, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela EMPRESA.

7.1.24. Apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, ou boleto caso seja concedido prazo para pagamento, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

7.1.24.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

7.1.24.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

7.1.24.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada

3398482

3360675

MARIA ABACIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO

Nº DE REGISTRO

CONFERIDO POR

DPJ

Procurador e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

Procuradoria Geral do Município

10



a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

7.1.24.4. Na modalidade com prazo para pagamento, caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a restituição será feita sem prejuízo da obrigação da contratante pagar a fatura na data do vencimento, sendo concedido o desconto na fatura do mês subsequente.

7.1.25. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA, à exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos neste instrumento.

7.1.26. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

8. REPRESENTANTES DA EMPRESA E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Para os fins deste CONTRATO, a EMPRESA será responsável por informar a SERVNET, através do PORTAL ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes autorizados a: a) fazer aporte de recursos na CONTA EMPRESA; b) solicitar à SERVNET a operação de CARGA ou RECARGA de recursos; c) solicitar emissões e remissões de CARTÕES; d) atualizar locais de entrega; e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a esse CONTRATO.

8.2. A EMPRESA deverá fornecer à SERVNET todos os dados para identificação do GESTOR ou do seu substituto, quais sejam: a) nome completo; b) número de inscrição no CPF; c) e-mail; d) número do telefone; dentre outros previstos no PORTAL.

8.3. Na hipótese de desligamento do GESTOR ou do seu substituto a EMPRESA deverá comunicar o fato imediatamente a SERVNET por meio do PORTAL ou Central de Atendimento, solicitando a troca da respectiva SENHA, e indicar novo GESTOR ou novo substituto, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da SENHA até confirmação feita à SERVNET do cancelamento.

8.4. A EMPRESA é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, gestores e colaboradores venham a prestar a SERVNET, por qualquer meio de comunicação entre as Partes.

8.5. As comunicações entre EMPRESA e SERVNET poderão ser realizadas por meio do PORTAL, sendo facultado a disponibilização de outros canais pela SERVNET. Para tanto, a EMPRESA deverá se cadastrar no PORTAL.

8.6. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela SERVNET à EMPRESA poderão ser veiculadas, a critério da SERVNET, por meio de mensagens eletrônicas para os endereços informados pela própria EMPRESA no TERMO DE ADESÃO ou no PORTAL.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8.7. A EMPRESA reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL contém informações de interesse particular da SERVNET, da EMPRESA e do USUÁRIO e não deverão ser acessados ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da SENHA e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A EMPRESA é a única responsável por todos os acessos e operações online realizados por ela ou em nome dela no PORTAL e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da SENHA por seus GESTORES, substitutos ou terceiros.

8.8. A SERVNET não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de alocação de recursos na CONTA EMPRESA, emissão de CARTÃO e de CARGA ou RECARGA, nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome da EMPRESA, bastando que tenham sido feitas mediante login e SENHA. No entanto, a SERVNET poderá negar o processamento de tais pedidos, bem como quaisquer outras operações relacionadas aos serviços objetos deste CONTRATO realizadas por meio do portal, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer ato ilegal ou contrário aos termos deste CONTRATO.

8.9. A EMPRESA é responsável por fornecer, por meio de seus gestores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a SERVNET.

8.10. A SERVNET poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso do PORTAL que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.

8.11. A SERVNET envidará seus melhores esforços para que o portal esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, salvo durante o período de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da SERVNET. Enquanto o PORTAL estiver inoperante, os USUÁRIO e a EMPRESA poderão se utilizar dos demais canais de comunicação disponibilizados pela SERVNET.

9. TAXAS DE SERVIÇOS E ENCARGOS

9.1. A EMPRESA pagará à SERVNET a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, conforme especificação abaixo:

9.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – aplicável sobre cada operação de aporte de valores na CONTA EMPRESA, correspondente a um percentual do valor total da operação.

9.1.2. TARIFA DE EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – valor unitário por CARTÃO expresso em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela EMPRESA ou USUÁRIO.

9.1.3. TARIFA ADMINISTRAÇÃO POR CRÉDITO DISPONIBILIZADO – tarifa devida pelos serviços prestados pela SERVNET de processamento da operação de CARGA OU RECARGA, aplicável sobre cada transferência de recursos da CONTA EMPRESA para cada CARTÃO.

3398482

3360675

MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ

RTDPJ

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

12

12

juridico

9.1.4. TARIFA CRIAÇÃO DE *LAYOUT* – expressa em real, referente ao valor devido pela criação *layout* do CARTÃO, cobrado na primeira fatura de prestação de serviços emitida.

9.1.5. TARIFA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA – tarifa expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação da PLATAFORMA DE PAGAMENTOS.

9.1.6. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor expresso em real, referente à emissão de boletos bancários, incidente sobre o número de boletos emitidos para a CONTRATANTE.

9.2. Pelos serviços prestados o USUÁRIO pagará à SERVNET, as taxas de serviços previstas no TERMO E CONDIÇÕES DE USO, respectivamente, de acordo com as definições abaixo:

9.2.1. TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO – valor unitário por CARTÃO expresso em real, incidente sobre o número de CARTÕES substituídos ou adicionais, solicitados pelo USUÁRIO.

9.2.2. TARIFA DE SAQUE – tarifa cobrada do saldo do CARTÃO para cada saque realizado pelo USUÁRIO.

9.2.3. TARIFA DE TED – tarifa cobrada do saldo do CARTÃO para cada TED (transferência de valores) realizada pelo USUÁRIO.

9.2.4. TARIFA DE CARTÃO ADICIONAL – expressa em real, referente a emissão de CARTÃO adicional, incidente sobre o número de CARTÕES adicionais solicitados pelo USUÁRIO ou EMPRESA, a ser pago pelo USUÁRIO.

9.2.5. TARIFA DE RECARGA DE CELULAR – valor expresso em real, cobrado a cada operação de recarga.

9.2.6. TARIFA DE PAGAMENTO DE BOLETOS - valor expresso em real, cobrado a cada operação de pagamento de boletos.

9.2.7. TARIFA DE MANUTENÇÃO MENSAL – mensalidade devida pelo USUÁRIO à SERVNET para manutenção do CARTÃO, aplicável sobre o valor creditado na CONTA DE PAGAMENTO do USUÁRIO no respectivo mês de incidência.

9.3. Mediante comum acordo entre as Partes, a EMPRESA será também responsável pelo pagamento das demais taxas operacionais devidas à SERVNET em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

9.4. Os valores das taxas, tarifas e encargos devidos pela EMPRESA em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidas pela SERVNET, considerando-se a estimativa do número de USUÁRIOS, bem como o volume mensal de CARGAS ou RECARGAS a serem realizadas pela EMPRESA ou outras características específicas da prestação do serviço, conforme informado pela EMPRESA previamente a adesão a este CONTRATO.

9.5. Na hipótese em que o volume de CARTÕES ou CARGAS ou RECARGAS, efetivamente solicitadas pela EMPRESA, seja inferior ao volume previamente estimado após três meses de



13

adesão ao CONTRATO, nos casos em que este volume estiver previamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pela EMPRESA, assim como as respectivas condições de pagamento, poderão ser alteradas pela SERVNET mediante comunicação a EMPRESA, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico do CONTRATO, sendo que tais alterações estabelecidas pela SERVNET passarão a vigorar a partir da data da comunicação a EMPRESA.

9.6. Os preços unitários, expressos em real indicados neste CONTRATO ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 (doze) meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do CONTRATO pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.6.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

9.6.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

10. PAGAMENTO À SERVNET

10.1. A SERVNET disponibilizará no PORTAL e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes dos aportes de CARGAS e RECARGAS, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

10.1.1. O pagamento poderá ocorrer também mediante débito na conta corrente de titularidade da EMPRESA, se disponível essa modalidade.

10.2. A EMPRESA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos valores aportados na CONTA EMPRESA correspondente ao montante das operações de CARGA ou RECARGA, sob pena de não ser realizada a distribuição dos recursos aportados.

10.3. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

10.4. A EMPRESA neste ato nomeia e constitui a SERVNET, em caráter irrevogável e irratável na forma do Código Civil, art. 684, sua bastante procuradora com poderes específicos para em seu nome e no valor exato do crédito realizado nas CONTAS DE PAGAMENTO, assinar e assumir os correspondentes compromissos em título de crédito, constando a SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA como favorecida, com vencimento ajustado na forma do TERMO DE ADESÃO, contado do vencimento do prazo estabelecido para pagamento.

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3398482
 Nº DE REGISTRO
 3360675
 CONFERIDO POR
 MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10.5. A SERVNET se reserva o direito de suspender o limite para aporte, bem como bloquear o acesso da EMPRESA à CONTA EMPRESA em caso de inadimplemento, por parte desta, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito.

10.6. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal Fatura dos Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas Partes, para os devidos fins de direito.

10.7. A EMPRESA desde já autoriza a SERVNET a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal fatura de serviços, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento, bem como de eventuais penalidades previstas neste Contrato que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE.

10.7.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

10.8. No caso da EMPRESA solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

10.9. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da SERVNET, ser cobrados na fatura subsequente.

10.10. A CONTRATANTE prestará à CONTRATADA caução consistente em nota promissória de sua emissão, devidamente avalizada. O referido título será emitido com valor e data de vencimento em branco, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada e investida de plenos poderes para, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, preencher a data de vencimento e valor, hipótese em que o título caucionado passará a ser imediatamente exigível pelo montante correspondente ao saldo devedor do CONTRATO, compreendendo, para tal fim, os valores decorrentes de TRANSAÇÕES não pagas, tarifas, taxas e encargos de mora.

10.10.1. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que o título será assinado eletronicamente, juntamente com o presente CONTRATO, por meio de assinatura digital qualificada, nos termos da legislação vigente, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020. A CONTRATANTE autoriza, de forma prévia e expressa, que os campos relativos ao valor e à data de vencimento da nota promissória sejam preenchidos posteriormente pela CONTRATADA, observando os princípios da boa-fé objetiva e os limites contratuais. A CONTRATANTE reconhece, desde já, a plena validade jurídica da nota promissória assinada eletronicamente, mesmo após o preenchimento posterior dos referidos campos, desde que realizado antes da cobrança ou protesto, conforme previsto na Súmula 387 do STF.

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

11.1.1. Decorrido o prazo de vigência mínimo o CONTRATO será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido



15



contrário, realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

11.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência da EMPRESA, ou descumprimento contratual por qualquer das Partes, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à SERVNET o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.1.3. Se, a critério da SERVNET sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da EMPRESA, o CONTRATO poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para SERVNET.

11.1.4. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela SERVNET, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devidas pela EMPRESA eventualmente acarretados nos termos deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

b) Caso a EMPRESA venha a comprometer a imagem da SERVNET.

c) Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela EMPRESA.

e) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

11.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que, sempre que ocorrer renegociação das Condições Comerciais originalmente pactuadas - incluindo, mas não se limitando à concessão de descontos, extensão de prazos para pagamento e/ou aumento do limite de crédito -, bem como na hipótese de adesão pela CONTRATANTE a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida renegociação ou adesão, independentemente de nova formalização.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente CONTRATO, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 11.3., que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.3. As Partes concordam que, nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; e ii) inexistência de FATURAMENTO, será aplicada cláusula penal, não compensatória, segundo os seguintes critérios:

11.3.1. Caso ocorra rescisão antecipada e/ou descumprimento do prazo de aviso prévio:

Prada

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398482
Nº DE REGISTRO
3360675
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

11.3.1.1. Caso ocorra rescisão antecipada e/ou descumprimento do prazo de aviso prévio:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente

D = 3,5% (fator multiplicador)

11.3.2. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = VGV POTENCIAL

D = 3,5% (fator multiplicador)

11.3.3. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.5. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

11.6. No caso do CONTRATO ser denunciado pela EMPRESA, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 11.2.

11.7. A eventual tolerância da CONTRATADA quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

12. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

12.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe foram imputadas por força de qualquer obrigação decorrente desse CONTRATO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



13.2. presente CONTRATO não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao USUÁRIO e/ou preposto.

13.3. A EMPRESA será exclusivamente responsável pelo descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela SERVNET, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas obrigações, negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidos no escopo do presente CONTRATO.

13.4. A SERVNET será responsável perante a EMPRESA, pelos ressarcimentos e indenizações que a EMPRESA venha a ser condenada a pagar, em virtude de falhas nos equipamentos ou sistemas que impossibilitem o USUÁRIO de realizar uma transação legítima. A responsabilidade da SERVNET ora sumida dependerá de; a) a EMPRESA tenha notificado a SERVNET por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento, sobre quaisquer assuntos com relação aos quais a indenização possa ser aplicável e sobre os quais a EMPRESA tenha ciência, de sorte a permitir que a SERVNET tenha tempo suficiente para investigar e defender o assunto; b) a EMPRESA conceda à SERVNET, a partir da notificação, a oportunidade de efetivamente participar da defesa, ainda que não processualmente, incluindo qualquer acordo estabelecido. A SERVNET não será responsável por qualquer acordo ou compromisso assumido sem seu consentimento.

13. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Durante a prestação de serviços, sob este CONTRATO, a SERVNET terá acesso a dados pessoais provenientes da EMPRESA ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

13.2. A SERVNET tratará todos os Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pela EMPRESA a qualquer tempo.

13.2.1. Caso a SERVNET entenda que alguma das orientações fornecidas pela EMPRESA viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

13.3. A SERVNET deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. A SERVNET deverá comunicar a EMPRESA, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a EMPRESA informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

13.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a EMPRESA compromete-se a, no

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3398482
 Nº DE REGISTRO
 3360675
 COMENDADO POR
 MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a SERVNET para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

13.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela EMPRESA, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a SERVNET irá auxiliar a EMPRESA a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

13.7. Fica a SERVNET autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

13.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

13.8. Observado o disposto neste CONTRATO, a SERVNET assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

13.9. Fica a SERVNET autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

13.10. A EMPRESA declara que todos os dados enviados à SERVNET são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

Próx

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3398482
Nº DE REGISTRO 3360675
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Cartório de Registro em Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

[Handwritten signature]

19

[Handwritten signature]

Jurídico

[Handwritten signature]

13.11. Para os fins deste CONTRATO, são considerados:

13.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

13.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

13.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a EMPRESA;

13.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela SERVNET.

15. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ETICA

15.1. A EMPRESA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da SERVNET.

15.2. A EMPRESA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.3. EMPRESA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A EMPRESA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3398482	
Nº DE REGISTRO	
3360675	
CONFIRMADO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



15.5. A EMPRESA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

15.6. O não cumprimento pela EMPRESA das leis será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a EMPRESA responsável por eventuais perdas e danos.

15.7. A EMPRESA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da SERVNET ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da SERVNET que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela EMPRESA à SERVNET.

16. MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A EMPRESA não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas da CONTRATADA, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A EMPRESA compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela SERVNET ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

16.2. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, que a CONTRATADA utilize sua marca, logotipo e nome empresarial em materiais institucionais, tais como sites, portfólio, apresentações comerciais e demais meios de comunicação, com a finalidade exclusiva de divulgação de sua condição de cliente e de demonstração da base de empresas que utilizam os serviços da CONTRATADA.

16.2.1. Essa autorização não confere à CONTRATADA qualquer direito de uso da marca da CONTRATANTE para fins comerciais diversos ou de forma que possa comprometer sua imagem, reputação ou interesses, permanecendo a CONTRATANTE a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre sua marca.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado de duas formas: (i) por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes; ou (ii) por atualização promovida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

17.1.1. As alterações unilaterais poderão ser realizadas pela CONTRATADA, por meio de documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL. Essas



alterações poderão alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, bem como incluir novos anexos e/ou aditivos.

17.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações unilaterais promovidas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato nos termos da Cláusula 11.1.1.

17.3. A EMPRESA que possua CONTRATO vigente com a SERVNET, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 17.2. terá sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

18. MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME/TRAVA DE RECEBÍVEIS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

18.1. As partes reconhecem que (i) as Unidades de Recebíveis (URs) e suas agendas constituem mecanismo regulatório de registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento; e (ii) a constituição de gravame/trava, cessão ou vinculação de URs é realizada por meio das registradoras e observa a interoperabilidade entre tais infraestruturas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e iii) a presente disposição faz parte essencial do Contrato e está sendo firmada com fundamento na lei da liberdade econômica com fulcro na autonomia das Partes. As partes se obrigam a respeitar os procedimentos e prazos operacionais das registradoras e dos arranjos/bandeiras/credenciadoras envolvidos.

18.2. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretroatável, mandato com poderes amplos, específicos e suficientes, para, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, inclusive, mas não exclusivamente, valores transacionados e não liquidados, multas, tarifas, juros, correção monetária, honorários e quaisquer indenizações, (i) promover, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, o lançamento de bloqueio/gravame e/ou a constituição de trava de recebíveis nas Unidades de Recebíveis (URs) da CONTRATANTE, (ii) alterar a titularidade (cessão, vinculação em garantia ou outra forma admitida) das URs e/ou dos respectivos recebíveis, no limite do valor devido, e (iii) praticar todos os atos correlatos perante registradoras de recebíveis autorizadas pelo Banco Central do Brasil, arranjos de pagamento, bandeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, inclusive emissão e gestão de Instruções de Bloqueio, Gravame, Liquidação Preferencial e Compensação, em conformidade com a regulação aplicável.

18.3. O mandato ora conferido autoriza a CONTRATADA a atuar junto a todas as registradoras de recebíveis habilitadas (tais como CIP, CERC, B3, TAG ou outras que venham a ser autorizadas), bem como perante emissores, bandeiras, arranjos e credenciadoras/subcredenciadoras para: (a) efetuar o registro, a vinculação, a substituição, a baixa ou a renovação de gravames e contratos que afetem as agendas/URs; (b) direcionar fluxos de liquidação e estabelecer liquidação preferencial dos recebíveis vinculados até a integral satisfação do débito; (c) solicitar informações, extratos, chaves, agendas e relatórios; e (d) praticar quaisquer outros atos indispensáveis à efetividade da garantia/compensação, inclusive celebração de instrumentos e aditivos padronizados das registradoras.

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3398482
 Nº DE REGISTRO
 3360675
 CONFERIDO POR
 MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



18.4. A utilização do mandato limita-se ao montante inadimplido acrescido de encargos contratuais, custos operacionais e despesas necessárias à execução dos atos ora autorizados. A CONTRATADA poderá renovar a vinculação/gravame enquanto persistir o inadimplemento, bem como substituir URs/recebíveis quando exigido pela dinâmica das agendas.

18.5. Configurada a hipótese de inadimplemento, a mora será automática (*mora ex re*), renunciando a CONTRATANTE, de forma expressa, à exigência de interpelação ou notificação prévia para uso do mandato e prática dos atos previstos nesta cláusula.

18.6. A CONTRATANTE ratifica desde já todos os atos que venham a ser praticados pela CONTRATADA no uso do presente mandato. Para fins de exequibilidade, as partes concordam que o Termo de adesão a este Contrato será assinado eletronicamente, constituindo título executivo extrajudicial quanto às obrigações líquidas nele previstas.

18.7. O mandato perdurará até a quitação integral das obrigações da CONTRATANTE, inclusive encargos, podendo ser exercido a qualquer tempo em que houver inadimplemento, sem prejuízo de outras garantias ou meios de cobrança previstos neste Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO VINCULADO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

19.2. As Partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao PORTAL e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

19.3. A SERVNET se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterar ou substituir, o CONTRATO, a seu exclusivo critério, mediante disponibilização e comunicação para a EMPRESA das alterações efetuadas.

19.4. A SERVNET não será responsável pela recusa ou restrição de um ESTABELECIMENTO, em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por outros problemas que o USUÁRIO venha a ter, não respondendo por sua ocorrência.

19.5. Não poderá ser imputada à SERVNET qualquer responsabilidade, se no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora de seu controle, que venham a impedir a autorização da compra.

19.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

19.7. A EMPRESA desde já autoriza a SERVNET a obter informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas no mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

23



19.7.1. Durante a vigência do presente CONTRATO, se for verificada alguma restrição de crédito da EMPRESA, a SERVNET poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

19.8. A EMPRESA autoriza a SERVNET a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementa-lo ou a substitui-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e SERVNET para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

19.9. A EMPRESA declara estar ciente de que as informações obtidas pela SERVNET ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

19.10. A EMPRESA confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substitui-la, para que a SERVNET possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

19.11. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou renovação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas.

19.12. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da SERVNET. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à SERVNET, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

19.13. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que qualquer certificado será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva



24



vinculação das Partes aos seus termos.

20.2. Em caso de múltiplas assinaturas em um mesmo documento eletrônico, fica estabelecido que a última data de assinatura da CONTRATANTE é a que prevalece para o início de vigência do presente Instrumento e será considerada como a assinatura válida para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da SERVNET, a ele aderindo plenamente a EMPRESA por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2025.

SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Cintia Matias Alves
Escrevente

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1ª Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JJT55708

Cód. Seg: 6104.1314.7827.7915

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior

Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Administrativa

Prot. Nº 3398482, Reg. 3360675, Data 14/10/2025

Qtde. Atos: 030

6101-6:20 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol. R\$322,76+Recompe R\$24,20+TFJ R\$102,93

+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00

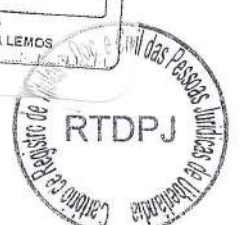
R\$ Total = R\$449,89

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



25

